



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS
CAMPREV – CONSELHO FISCAL**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO
CAMPREV 02/04/2018**

Aos seis dias do mês de março de 2018, na sala de reuniões do CAMPREV – na rua Regente Feijó, 1251, 8º andar– Centro – Campinas-SP reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio jan-2017 a jan-2020, Alexandre Augusto Cecon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira, Robêni Baptista da Costa e Rita de Cássia M Ramos da Silva. A iniciar-se às 09:30 h, com o quórum mínimo de três conselheiros conforme LC 10/2004 e seu Regimento Interno Seção II, art. 4º. Pauta: 1 – Aprovação do relatório e Parecer técnico do CONSELHO FISCAL do exercício 2017. 2 - Assuntos Gerais. Iniciou a reunião com a pauta 1 – Foi lida o relatório do Parecer Técnico que segue:

**RELATÓRIO FINAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
DO EXERCÍCIO DE 2017 E AS CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida no Regimento Interno deste Conselho, e consoante ao estabelecido na LC nº 10/2004, apresentamos parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do ano de 2017, consolidando as informações sobre as análises e exames realizados ao longo do ano de 2017.

1.1 Metodologia

Conforme critério estabelecido por este conselho e Plano de Trabalho 2017, aprovado em reunião ordinária, foram efetuadas as seguintes análises relacionadas às demonstrações financeiras:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- Análise dos seguintes documentos: a) Balanço Orçamentário; b) Balanço Financeiro; c) Balanço Patrimonial; d) Variações Patrimoniais; e) Fluxo de Caixa¹;
- Avaliação das Notas Técnicas Atuariais que servem como suporte para o registro das provisões matemáticas previdenciárias;
- Acompanhamento do resultado do trabalho da Auditoria Interna do CAMPREV;
- Acompanhamento dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- Acompanhamento das Despesas Orçamentárias relacionadas à Taxa de Administração do CAMPREV e
- Análise dos relatórios das Diretorias constituídas do CAMPREV.

2. ANÁLISE DOS RESULTADOS

2.1. FUNDO PREVIDENCIÁRIO – SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

2.1.1. RECEITA

O Fundo Previdenciário no curso do ano 2017 teve sua arrecadação com as contribuições dos entes Prefeitura Municipal de Campinas, Câmara Municipal de Campinas, as autarquias Serviços Técnicos Gerais – SETEC, Fundação Municipal de Educação de Campinas – FUMEC, Fundação José Pedro de Oliveira – Mata Santa Genebra e Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV, servidores ativos, aposentados e pensionistas, os acordos de parcelamento de dívida e a compensação previdenciária, com as quais vem formando o capital do fundo da massa admitida a partir de 01 de julho de 2004. Acresce-se a essa massa o ganho financeiro dos investimentos feitos com os recursos do fundo. No entanto, é importante registrar que o referido fundo sofreu

¹A demonstração do fluxo de caixa não foi apresentada ao Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

uma descapitalização, não por perda nos investimentos, mas, por retirada do superávit pela PMC para cumprir compromissos do Fundo Financeiro. Fato que ocorreu no final do ano de 2016, mais precisamente nos meses de novembro e dezembro. O superávit também foi utilizado em janeiro, agosto e setembro de 2017, até a proibição pela justiça, através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, que suspendeu a utilização do superávit e direcionou a decisão da devolução dos recursos já utilizados à Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda. Em **OUTUBRO 2016** o CAMPREV tinha em carteira um montante de **R\$ 518.242.443,65**, e encerrou o ano com o montante de **R\$ 482.310.024,34**, em uma clara constatação de que o máximo de esforços feitos para conquistar ganhos financeiros e promover uma longevidade na curva da expectativa de retorno na aposentação teve sua carteira diminuída em **R\$ 35.932.419,31**, para além do montante utilizado no período, mostrando que a meta atuarial IPCA+4% apontada, não colocou em risco os investimentos da carteira e sim a gestão assumida pela administração pública de Campinas e do CAMPREV.

2.1.2. DESPESAS

A despesa efetuada no exercício de 2017 do Fundo Previdenciário é com a folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e benefícios, taxas bancárias, entre outras, despesas com os investimentos. Foi constatado nos relatórios de pagamento que no exercício corrente foram utilizados R\$ 213.408,92, para o VeroCheque² que é o vale refeição dos servidores concursados do Instituto e que é de responsabilidade da Taxa de Administração. Também foi constatado que a folha de pagamento dos servidores ativos do Instituto de Previdência Social de Campinas - CAMPREV vem sendo pago com os recursos do Fundo Previdenciário

²

Empresa que fornece o cartão alimentação para toda a Prefeitura inclusive o CAMPREV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

e não com a Taxa de Administração, consumindo o valor de R\$ 1.197.068,61. A informação fornecida pela Diretoria Financeira após ser demandada por este conselho relatou que isso vem ocorrendo desde 2015 e que será corrigido. E estão estudando uma forma de devolver o valor utilizado com correção ao Fundo Previdenciário. Os montantes corrigidos dos Valores do VeroCheque desde 2015 estão na ordem de R\$ 508.367,30 e os valores corrigidos da folha de pagamento dos ativos do CAMPREV está na ordem de R\$ 3.732.609,86.

2.2. FUNDO FINANCEIRO – SISTEMA DE REPARTIÇÃO SIMPLES

2.2.1. RECEITA

O Fundo Financeiro é um fundo que não possui capitalização e é suportado pelo Tesouro Municipal; neste caso a arrecadação é a contribuição dos entes Prefeitura Municipal de Campinas, Câmara Municipal de Campinas, as autarquias Serviços Técnicos Gerais – SETEC, Fundação Municipal de Educação de Campinas – FUMEC, Fundação José Pedro de Oliveira – Mata Santa Genebra e Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV, servidores ativos, aposentados e pensionistas e é formado pela massa admitida antes de 30 de junho de 2004. Seus recursos são para pagamentos dos aposentados, pensionistas, benefícios e o valor que é necessário à complementação é chamado de Déficit Técnico e tem que ser suportado pelo Tesouro Municipal. Está sendo depositada no Fundo Financeiro a Taxa de Administração, que supre as necessidades de custeio do Instituto. Cabe destacar que essa forma de administrar a referida taxa, por vezes, provoca dificuldades e confusão na contabilização de seus recursos. Como apresentado acima, em que essa forma de fazer a gestão está provocando um consumo do recurso do Fundo Previdenciário com a folha de pagamento dos ativos do próprio Instituto. Para legalizar a utilização dos recursos, o conselho fiscal sugere a separação do repasse da Taxa de Administração em um Fundo próprio, até porque, as sobras não utilizadas devem ser aplicadas no mercado financeiro ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

poupança, é exclusiva para despesas de custeio do Instituto. Essa proposição tem a finalidade de proporcionar melhor transparência na utilização dos recursos.

2.2.2. Despesas

A despesa efetuada no exercício de 2017 do Fundo Financeiro é com a folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e benefícios, da massa admitida até 30 de junho de 2004. Como dito anteriormente, a Taxa de Administração é gerenciada por este fundo. Reforçando a tese de que a referida taxa tenha que ser administrada por um Fundo Próprio “Fundo de Administração” se isso ocorresse as despesas nela lançadas não provocariam um descompasso com relação aos fundos garantidores de suas massas. O propósito da Taxa de Administração é a manutenção do custeio do Instituto. Cabe destacar que a folha dos servidores ativos do CAMPREV foi sustentada com recurso do Fundo Previdenciário. O pagamento do precatório de R\$ 3.604.210,98 que foi pago com a reserva da Taxa de Administração, como informado pela Diretoria Financeira.

2.3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CAMPREV

2.3.1. RECEITA

Este fundo tem suas receitas através das contribuições médicas e odontológicas, além das remunerações e depósitos não vinculados e aporte do ente Prefeitura Municipal de Campinas.

2.3.2. Despesas

Basicamente as despesas são realizações em favor de médicos, clínicas e hospitais cadastrados no CAMPREV, além das despesas de custeio da estrutura do sistema.

2.4. FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CÂMARA - CAMPREV

2.4.1. RECEITA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Este fundo tem suas receitas através das contribuições dos planos médicos e odontológicos, aluguéis de imóveis, remuneração dos investimentos, além das remunerações e depósitos não vinculados e aporte do ente Prefeitura Municipal de Campinas.

2.4.2. Despesas

Basicamente as despesas são realizações em favor de médicos, clínicas e hospitais, cadastrados no CAMPREV, além de despesas de custeio da estrutura do sistema.

2.5. FUNDO PECÚLIO ESPECIAL - CAMPREV

2.4.1. RECEITA

Este fundo tem suas receitas através das contribuições do fundo de pecúlio, além das remunerações e depósitos não vinculados e remuneração financeira de investimentos.

2.4.2. Despesas

É pagamento dos pecúlios, além das despesas bancárias.

3. PARECER TÉCNICO

3.1 – CONSIDERAÇÕES

- a) 2014 – R\$ 12.864.832,48
- b) 2015 – R\$ 10.930.065,54
- c) 2016 – R\$ 10.512.526,45
- d) 2017 – R\$ 21.660.404,06
- e) Destacamos que no período entre 2014 e 2016, detectamos uma desvalorização no patrimônio imobilizado. Já em 2017 houve uma evolução, não se pode verificar dessa evolução o quanto é do investimento da sede nova e o que se desvalorizou como depreciação. A depreciação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

no ano de 2014 a 2016 chegou à ordem de R\$ 2.352.306,03. Não se pode verificar o motivo dessa desvalorização.

- f) A Avaliação Atuarial de 2016 para o exercício de 2017 do plano previdenciário apurou um Resultado Atuarial de superávit técnico de R\$ 101.862.400,31. Destaca-se que os valores utilizados para cobertura do déficit do Fundo Financeiro dos meses de novembro, dezembro e 13º de 2016 e janeiro, agosto e setembro de 2017 os valores atualizados estão na ordem de R\$ 170.352.195,47.
- g) Faltou a apresentação ao Conselho Fiscal do relatório das atividades realizadas em 2017 pela Presidência, conforme exigência do artigo 15 no seu inciso V da Lei Complementar 10/2004. Destacamos abaixo demandas dos relatórios da diretoria Financeira, Administrativa e Previdenciária:
1. Da Diretoria Financeira – o relatório é claro e satisfatório e observa-se que os funcionários concursados do CAMPREV foram valorizados, atribuindo-lhes as funções inerentes a seus cargos. Também promoveu ajustes nos processos de controle contábil e financeiro.
 2. Da Diretoria Administrativa – o relatório é satisfatório e claro e observa-se que mesmo com a convocação dos concursados ainda é insuficiente, pois a demanda de serviço é grande. Destaca-se que foi observado extrema centralização de poder nas mãos do presidente e suas assessorias, por meio da edição do Decreto 19.386/2017 que desrespeita a Lei Complementar 58/2014. Retirou da Diretoria Administrativa uma coordenadoria de suma importância para as atribuições das demandas que essa diretoria exerce. Destaca-se que todo o processo relativo a construção da sede nova, como gestão do contrato, aquisições de materiais estão na responsabilidade da presidência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS
CAMPREV – CONSELHO FISCAL**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

3. Da Diretoria Previdenciária – o relatório é satisfatório e claro e observa também que a falta de pessoal prejudica o desenvolvimento do trabalho, a dificuldade de nomeação de suas chefias e também de sua coordenadoria. Destaca também que a edição do Decreto alterando a Lei Complementar 58/2014 vem trazendo um prejuízo à estrutura da diretoria e falta de apoio técnico de confiança.
- h) Houve uma transferência indevida para uma instituição ASAAP no valor de R\$ 300.000,00 no mês de novembro, a qual, de acordo com as informações da contabilidade, após detectado o erro, foi solicitada a devolução, ocorrida após 40 dias em 18 de dezembro de 2017.
 - i) Não foi passada a cópia do acordo de dívida do ente Prefeitura Municipal de Campinas, realizada em dezembro.
 - j) A contabilidade não soube informar se o valor do imobilizado no balanço consta a construção da sede do CAMPREV.
 - k) Este Conselho Fiscal sugere que o CAMPREV crie um FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO para gerir a Taxa de Administração resultando, assim, na separação entre custeio e pagamento de benefícios previdenciários.
 - l) A participação dos servidores, bem como os conselheiros em atividade de capacitação, cursos, congressos e seminários teve o crivo da presidência demonstrando pouco interesse no processo de melhoria na formação do conjunto dos recursos humanos do CAMPREV, destacamos que em sua maioria foram seus assessores que tiveram acesso.
 - m) O CAMPREV assumiu por decisão judicial o pagamento de precatório no valor de R\$ 3.604.710,98, sem que constasse o repasse do ente Prefeitura Municipal de Campinas. Conforme informações da diretoria financeira, no dia 27/03/2018 o pagamento do tal precatório, foi suportado pela reserva da Taxa de Administração.
 - n) Destaca-se também o fato de que a presidência do CAMPREV, durante todo o ano de 2017, atrasou ou não respondeu a ofícios do Conselho

[Handwritten signatures and initials]



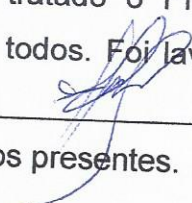
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS
CAMPREV – CONSELHO FISCAL**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Fiscal, obrigando-o a se dirigir ao sr. prefeito para a obtenção das referidas respostas, obviamente prejudicadas pelo tempo decorrido, em clara demonstração de desrespeito a este colegiado.

4. CONCLUSÃO DO PARECER

Diante dos destaques apresentados este Conselho Fiscal reprovava parcialmente o balanço de 2017 do CAMPREV, sobretudo por conta dos itens 2.1.2 e 3.1, letra “j”.

2 – Nos assuntos gerais foi deliberado encaminhar ofício solicitando o contrato do estudo atuarial para a previdência complementar firmado em dezembro de 2017, uma vez que o sr. Presidente informou na reunião do dia 29/03/2017 na apresentação da PLC 92/2018, após ser questionado sobre o estudo que da sustentabilidade a proposta, que isso seria feito só após a aprovação da lei. Nada mais sendo tratado o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim Débora Teixeira Chaves (), que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

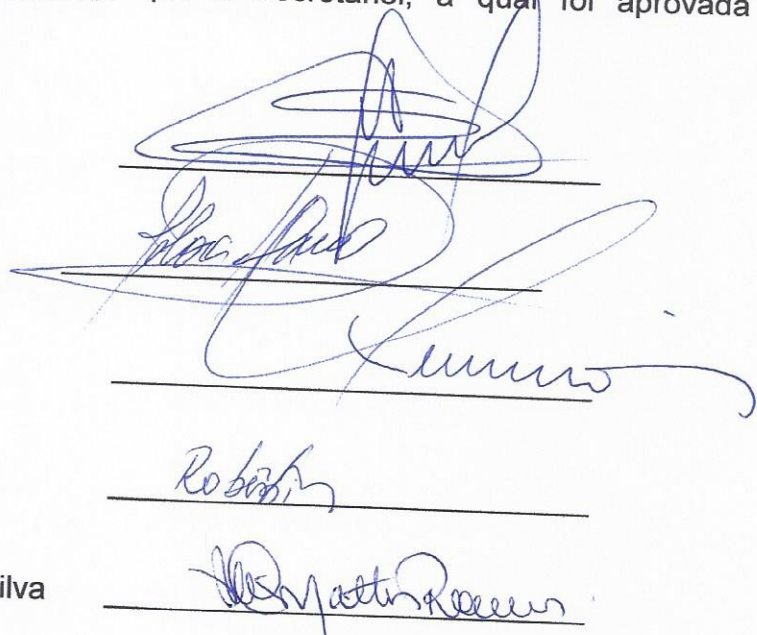
Alexandre Augusto Ceccon

Débora Teixeira Chaves

José Galdino Pereira

Robêni Baptista da Costa

Rita de Cássia M. Ramos da Silva



Handwritten signatures of the council members, each placed above a horizontal line. From top to bottom: Alexandre Augusto Ceccon, Débora Teixeira Chaves, José Galdino Pereira, Robêni Baptista da Costa, and Rita de Cássia M. Ramos da Silva.